



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1458 DE 21 DE JULHO DE 2008

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR E REGULAMENTAR A "BRIGADA VOLUNTÁRIA DE COMBATE A INCÊNDIO – BVCI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a Brigada Voluntária de Combate a Incêndio – BVCI, objetivando a prevenção e o combate a incêndios no acervo patrimonial, histórico, cultural e ambiental do Município e, quando possível tecnicamente, nas residências, matas parques, áreas de proteção ambiental e reservas florestais de Barra do Piraí.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com órgãos de outras esferas do Poder Público e com a iniciativa privada, visando obter e assegurar os recursos necessários, inclusive técnicos, necessários à implantação, equipagem, treinamento de pessoal e eficaz funcionamento da Brigada Voluntária de Combate a Incêndio – BVCI.

Parágrafo único – As pessoas físicas e jurídicas que prestarem serviços à Brigada Voluntária de Combate a Incêndio – BVCI deverão assinar termo de adesão de que trata a Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 21 de julho de 2008.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 169/07
Autor: Francisco José Barbosa Leite